



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA VEREADORA ROSÁRIA HELENA

OFICIO N°. 015/Gab. 03/CMOPO/RO

EM 13 DE MARÇO DE 2013.



Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 583 de 13 de março de 2013 que, **“Reconhece a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI como de utilidade pública”**, para devida apreciação dos Nobres Pares.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora – PSD

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA VEREADORA ROSÁRIA HELENA



Justificativa

Rosaria Helena de Oliveira Lima, Vereadora desta Casa Legislativa vem à presença de seus Pares, apresentar o presente Projeto de Lei nº. 583 de 13 de março de 2013 que, “Reconhece ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI, como de utilidade pública”.

A presente Associação tem por finalidade prestar serviços ao seu quadro social, buscando através do trabalho coletivo promover o desenvolvimento e fortalecimento econômicos dos sócios dando assistência e introdução de novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias. Incentivadores e apoiadores do trabalho da mulher produtora rural, dando tratamento igualitário no quadro social, bem como desenvolver atividades de promoção social envolvendo mulheres, idosos e adolescentes, desenvolvem ainda projetos educativos e eventos culturais na comunidade, capacitação profissional e educação básica para os sócios e suas famílias e trabalham na promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental.

Diante do exposto é necessário que a referida Associação se torne de utilidade pública, para que possa receber recursos das esferas Municipal, Estadual e Federal para que possa dar suporte aos seus associados, quanto ao fortalecimento da agricultura familiar.

Assim sendo, solicito os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de março de 2013.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Vereadora – PSD



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA VEREADORA ROSÁRIA HELENA



PROJETO DE LEI N.º 583

DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**“RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS BOA VIDA -
ASPROBOVI, COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. 04.840.287/0001-19, com sede na Linha 210, Lote 19, Gleba 21, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Quorum	09	Favor	09	Contra	0
Sessão	Extraordinária				
Em	18	de	03	de	13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Quorum	09	Favor	09	Contra	0
Sessão	Extraordinária				
Em	18	de	03	de	13

**PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA EM OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO
CIVIL, BEM DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA**



ASPROBOVI

**O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA
DORAVANTE PASSA ATER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

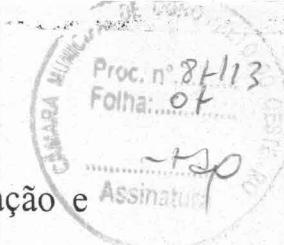
ART. 1º - A Associação dos Produtores Rurais Boa Vida, fundada em 10 de novembro de 2001, sociedade civil, de fins não econômicos, doravante denominada ASPROBOVI, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I- Sede Administrativa na linha 210, Lote 19, Gleba 21 e Foro Jurídico na Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO.
- II- Área de ação para fins de admissão de associados abrangendo um raio de 20 Km nas proximidades da Sede.
- III- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E MANUTENÇÃO**

ART. 2º - A ASPROBOVI, que se manterá prioritariamente, com recursos dos associados, mediante taxas de serviços no valor de custo do serviço prestado e taxa de manutenção a ser estipulada em Assembléia Geral, tem por objetivo fortalecer as atividades econômicas e sociais dos Produtores Rurais associados, através dos seguintes serviços:

- I- Prestar serviços ao seu quadro social, buscando, através do trabalho coletivo, promover o desenvolvimento econômico dos sócios;
- II- Assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias;



- III-** Aquisição dos insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização dos produtos dos sócios;
- IV-** Implantação de projetos comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios;
- V-** Promoção da capacitação profissional e educação básica para os sócios e suas famílias;
- VI-** Desenvolver projetos educativos e eventos culturais na comunidade;
- VII-** Aquisição de recursos financeiros, para custeio das atividades produtivas dos sócios;
- VIII-** Incentivar e apoiar o trabalho da mulher produtora rural, dando a ela tratamento igualitário no quadro social, bem como desenvolver atividades de promoção social envolvendo mulheres, idosos e adolescentes;
- IX-** Negociação junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com fins a adquirir benefícios de ordem social para seu quadro de sócios;
- X-** Promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO E REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 3º - Poderão ser sócios da ASPROBOVI, os produtores rurais, sem distinção de gênero, raça, política, credo religioso ou social, que estejam de acordo com os objetivos desta entidade, mediante aprovação da Assembléia Geral, bem como, seus dependentes.

Parágrafo Único – A qualidade de sócio é adquirida quando efetivada a matrícula.

ART. 4º - São direitos dos associados:



- I- Convocar, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembléia Geral;
- II- Votar e ser votado para os cargos de conselhos da entidade, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias de associado;
- III- Discutir e apresentar propostas na Assembléia Geral;
- IV- Usufruir os serviços prestados pela Associação de acordo com a programação elaborada;
- V- Desligar-se da ASPROBOVI quando for do seu interesse;
- VI- Obter informações sobre o funcionamento da Associação;
- VII- Sugerir mudanças no Estatuto e no funcionamento da entidade.

Parágrafo único: O desligamento do sócio não o exime de suas obrigações financeiras, quando houver, devendo as mesmas ser acertadas no ato de seu desligamento.

ART. 5º - São deveres dos associados:

- I- Pagar em dia suas obrigações financeiras contraídas na ASPROBOVI;
- II- Apresentar à diretoria e Assembléia Geral qualquer irregularidade dentro da Associação;
- III- Cumprir as decisões da Assembléia Geral, as disposições legais e este Estatuto;
- IV- Participar da Assembléia Geral;
- V- Utilizar os serviços demandados pela sua atividade agropecuária.

ART. 6º - O sócio não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASPROBOVI, salvo as deliberadas e aprovadas em Assembléia Geral.

ART. 7º - Das penalidades dos sócios:

- I- Sofrerá multa de uma mensalidade o sócio que atrasar o pagamento de três mensalidades consecutivas ou alternadas, sem justificativa;
- II- Suspensão, a critério da diretoria, por atos e medias intempestivas, tomadas contra qualquer resolução aprovada em Assembléia Geral;

ART. 8º - As taxas de serviços terão seus valores estipulados, em Assembléia Geral.

ART. 9º - O desligamento do sócio se dará a seu pedido ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de entrada e permanência na ASPROBOVI

Parágrafo único: A exclusão do sócio se dará por morte da pessoa física ou por extinção da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART. 10 - O patrimônio da ASPROBOVI, será composto pelos bens adquiridos com recursos próprios ou doações, não podendo ser alienado, vendido ou penhorado sem autorização da Assembléia Geral e será usado para a manutenção das atividades da associação.

§ 1º - Em caso de dissolução da ASPROBOVI, os bens adquiridos com recursos dos sócios, retornaram aos mesmos na mesma proporção que investiram.

§ 2º - Os demais bens serão destinados a uma entidade congênere, conforme decisão da Assembléia.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 - A ASPROBOVI, será administrada por um conselho de seis membros eleito para o mandato de dois anos, composto por:

- I - Presidente e Vice Presidente;
II - 1º Secretário e 2º Secretário;
III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.





§ 1º - Ao Conselho de Administração cabe administrar a ASPROBOVI, executando as decisões da Assembléia Geral.

§ 2º - Ao Presidente cabe representar a ASPROBOVI, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo de sua competência:

I - Representar a entidade assinando contratos, convênios e demais documentos administrativos, relativos ao funcionamento da ASPROBOVI;

II - Assinar cheques e demais documentos financeiros em conjunto com o tesoureiro;

III - Negociar recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da ASPROBOVI.

§ 3º - Ao secretário compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos, inclusive atas de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 4º - Ao tesoureiro compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente atualizados, os documentos relativos ao patrimônio e a movimentação financeira da sociedade, cabendo – lhe:

I - Assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o Presidente;

II - Controlar as contas bancárias;

III - Manter organizados os registros contábeis e documentos relativo à movimentação de valores da ASPROBOVI.

ART.12 - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro compõem a Diretoria Executiva da ASPROBOVI.

ART. 13 - Em caso de vacância, o prazo para eleição de novos membros do Conselho será de 30 dias.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

ART.14 - A ASPROBOVI terá suas atividades fiscalizadas por um conselho composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos para o mandato de 01 ano, podendo ser renovado em apenas um terço de seus membros.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Monitora os trabalhos do Conselho de Administração, verificando a execução do plano de trabalho aprovado em Assembléia Geral;

II - Verificar a prestação de contas da Diretoria, promovendo correção quando necessário, dando parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;

III - Monitorar a atuação dos sócios, verificando o cumprimento do Estatuto social e do plano de trabalho.

§ 2º - Ao membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando correr impedimentos.

§ 3º - Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros será de 30 dias.



CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL



ART. 15 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária é o órgão deliberativo, supremo de decisão da ASPROBOVI e, dentro da Lei e das disposições Estatutárias, decide sobre qualquer assunto de interesse. Suas decisões vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º- O quorum para instalação da Assembléia Geral da ASPROBOVI será de :

I - Maioria absoluta do número de sócios em 1ª convocação e um terço do número de sócios, nas convocações seguintes, não excedendo número de três, com o intervalo de uma hora entre uma e outra chamada.

§ 2º- A Assembléia Geral ordinária se realizará uma vez por ano e deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Plano de trabalho da ASPROBOVI;

II – Prestação de Contas da Diretoria;

III – Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão validadas por maioria simples dos votos presentes.

ART. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário, e deliberará sobre os assuntos:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Mudança de Objetivo da ASPROBOVI;

III – Dissolução da ASPROBOVI;

IV – Qualquer assunto de interesse desde que citado no Edital de convocação;

V - Destituição dos Administradores

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão validadas por dois terços dos votos presentes.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

ART. 17 – A ASPROBOVI poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente da ASPROBOVI será doado a uma entidade congênere a critério da Assembléia Geral.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei, ouvida a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ART. 19 – O presente Estatuto elaborado em consonância com o Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia Geral da ASPROBOVI.

Ouro Preto do Oeste, 08 de junho de 2004.

Dionísio Duarte
Presidente

X

Advogado/ Nº OAB

152-B



Serezinha Ramalho Denoni
Secretário
RG: 105.203 SSP/RO
CPF: 895.990.392-20

TABELIONATO RIBEIRO	
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 78.950-000	
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax. (69) 461-2000	
Reconheço () por Semelhança	
X por Verdadeira	
a(s) firma(s) de <u>Serezinha Ramalho Denoni</u>	
Ouro Preto D'Oeste-RO 27.DUT.2004	
Valido somente com selo de fiscalização	
<input type="checkbox"/>	Eduardo Ribeiro - Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	Maria de F de Medeiros Ribeiro-Tab. Substituta



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Certificamos para fins de Idoneidade que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA**, sob a CNPJ 04.840.287/0001-19, com a fantasia de **ASPROBOVI**, localizada na Rua Castelo Branco nº 1.265 esquina com a Avenida Duque de Caxias 210, gleba 21 lote 19, neste Município de Ouro Preto do Oeste - RO, não possui informações nesta secretaria reguladora que desabone esta instituição sem fins lucrativos de cunho filantrópico, ou seja, a referida possui idoneidade perante aos órgãos públicos e a sociedade, não havendo nos registros desta prefeitura nenhuma penalidade ou impedimento.

Por ser expressão da verdade, dato firmo e assino o presente.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 25 de fevereiro de 2013.


Joelmir Araujo de Oliveira

Coord. e Dir. de Fiscalização de Vigilância Sanitária
e Meio Ambiente Port. 7764/2009 / CAD. Func. 716.8.402



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20135300113554**

Código de Controle: **300113554**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **04840287000119**

Nome ou Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BOA VIDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade...: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA

Emitida em.: 04/02/2013 - 13:40:19

Validade....: 05/05/2013

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

Imprimir

Fechar
Janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

CNPJ: 04380507000179



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/05/2013, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo. De acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

Cadastro:	000031200	RG/Inscr. Estadual:
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA -	CPF/CNPJ: 04840287000119
Endereço:	Sitio LINHA, 00	Complem: LOTE 19 GLEBA 21
Bairro:	Zona Rural	CEP: 76920000
Cidade:	OURO PRETO DO OESTE-RO	

Finalidade:
ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO E OUTROS COM ENTIDADE DE PROPUDOR RURAL

Emissão: 19/02/2013 11:22:49 Validação: 20/05/2013 Usuário: ULLIANE

Número/Controle da Certidão: 4B11B7F069424046

Ulliane Calixto Suldini
Agente Adm. - Cad. 5751-7

Maria José de Oliveira Santos
Dir. do Departamento de Receita
Responsável



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000162013-26002287

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA
CNPJ: 04.840.287/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/03/2013.
Válida até 03/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA
CNPJ: 04.840.287/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

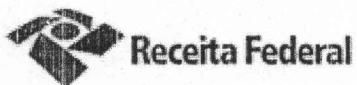
Emitida às 16:15:38 do dia 07/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2013.

Código de controle da certidão: **14FA.A713.6D82.D0BF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.840.287/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2001
NOME EMPRESARIAL A SOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROBOVI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO LINHA 210	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 19, GLEBA 21
CEP 78.950-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2001
MODO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/02/2013 às 15:28:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



7 897256 200444

OK



Ata de constituição da Associação de produtores rurais Boa vida - ASPROBOVI -

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis na linha 210, lote 19, gleba 21 as 15 (quinze) horas reuniram-se alguns produtores com o objetivo de constituírem uma associação de produtores rurais. Para iniciar os trabalhos a Assembleia escolheu por unanimidade o Sr Dionísio Duarte que deu inicio aos trabalhos com a leitura do Estatuto Social, no qual foi feito artigo por artigo sendo aprovado. Logo após foi feita a votação para compor os membros da diretoria e conselho fiscal tendo o resultado sido o seguinte: Presidente: Elias Pa Rigo; vice Presidente: Jorge Ferreira de Souza; 1º Tesoureiro: Edson Meier da Silva, 2º tesoureiro: Arnaldo Míssias de Azevedo; 1º Secretário: Laiz Valter Correa; 2º secretário: Sandra Coelle Correa e membros do Conselho fiscal Titulares Francisco de Assis Ovoni, Jordão Ferreria da Silva e Fair Ribeiro; Suplentes: Dionísio Duarte, Fair Valter Correa e Moacir Ribeiro.

Dada a posse e não tendo nada mais a tratar o senhor presidente Elias Pa Rigo, considera a mim Deiciente mental para lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim. Resumindo:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO	
No. PROTOCOLO	6.0239
LIV.	17-1
PAG.	143
DATA	10/12/01
REG. N.	821
LIVRO	A
DATA	21.12.01
CUSTAS R\$	3.961,60

BEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficial

Monica Flávia de Moura Pomes
OAB 4487



MARCA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. n° 87113
Folha: 20
Assinatura

33

No dia 10 de Assembleia geral Extraordinária da Associação de Promotores Rurais Boa Vida - ASPROBOVI, realizada no dia 20 de setembro de dois mil e dez reuniram-se seus associados com a finalidade de realizar a eleição da nova diretoria, tendo o resultado sido o seguinte: Presidente: Rogério maia Quarteira brasileiro casado, lavrador Portador do CPF nº 673.137.952-20 e do RG 672469 SSP/RO; Vice Presidente: Dionísio Lemeni brasileiro, casado lavrador Portador do CPF 079.234.407-20 e do RG 107.671 SSP/ES. 1º Secretário cas. Andressa Alves da Silva brasileira solteira lavradora, Portadora do CPF; 005-988.412.61 2º Secretária: Edinalva Luiz Rocha brasileira solteira, lavradora Portadora do CPF; 005.988.472-00. 1º tesoureiro: Alcides Soares, brasileiro casado lavrador, Portador do CPF; 814.864.992-87. RG 724.331 SSP/RO 2º tesoureiro: Edson Mozer brasileiro, solteiro, lavrador Portador do CPF; 636.789.692-91 RG: 560.309 SSP/RO. Conselho fiscal: Nilson Domingos da Silva, brasileiro casado lavrador, Portador do CPF 386.726.262-49 RG 000.475.645 SSP/PR. Gerli Parteli Paulista, brasileira casada dona de lar Portadora do RG 001.053.411 SSP/RO CPF 003.114.362-85. José Luiz Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, lavrador Portador do CPF 386.642.082-04. RG: 000.435.974. Suplente: Luiz Walter Correia, brasileiro casado lavrador Portador do RG 534.395 SSP/RO. Décácio Crestan brasileiro casado lavrador Portador do RG 686.193 SSP/RO. CPF 618.570.682-20. Dionísio Quarteira brasileiro casado lavrador Portador do CPF 103.033.752-72. RG 0001.000.445 SSP/RO. Todos os eleitos apesar a eleição foram impostados, tais não residente da limba 62 município de Ilídio Preto do Vale, período 2010/2012.



mais nada a tratar em secretaria
esta ata que após lida e aprovada
será assinada por todos. Jorge Correia Filho
José Luiz Rock. Joaquim Correia Silveira
Wanderson Costa Didiálio Cervan
Joeli Petarli Rockha Edson moz 27
Francisco Assis Orman Nelson Domingos da Silva
Valdir Cargnolli Dianirio Demoni Fair
Walter Correa Dionísio Duarte Freij Walter Loures
Cláudio Soares Jovino Ferreira dos Santos
Regenio mais Quarto

Em tempos venha constar que: todos os emporadores,
São Presidentes e domiciliados na linha 62
no município de Ouro Preto do Oeste Rondônia.
Silvana maria Jacinto Quarto. faz saber que:
A secretária Andressa abres da
Silva é escrita no RG nº 392.146.058-559/RO
a segunda secretária Edmilia Suíz
Rockha RG nº 722.966-9 SSP/RO e o
suplente do conselho fiscal Suíz
Walter Correia escrita no CPF nº
478.839.782-00. Edson mozes da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - MT
Nº PROTOCOLO 11173
LIVRO A-2 PAG 109vº
DATA 03.09.2012
FOLHA 4-821 LIVRO A-2
DATA 16.09.2012
CUSTAS R\$ 12,72 Emol 63% desconto
PAG 109vº
ATO NOTARIAL E REGISTRAL
E9004911

Delegado Perelha Silva Soares
1º Oficial Substituto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
NOME: ROGERIO MAIA DUARTE

FILIAÇÃO: DIONISIO DUARTE
ESMERALDA MAIA DUARTE

NATURALIDADE: OURO PRETO DO DESTE - RO DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1981
DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 7323 FL 123 LV 08
JI-PARANÁ/RO 17/06/81

CPF: Prof. Dr. Carlos de Lima
Dr. Almino José da Mota Filho
Data: 29/08/83

1. VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ROGERIO MAIA DUARTE

Nº de Inscrição: 673137952-20

Data do Nascimento: 09/06/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

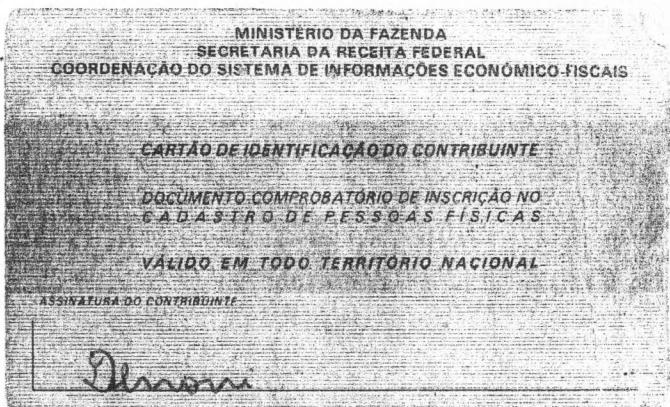
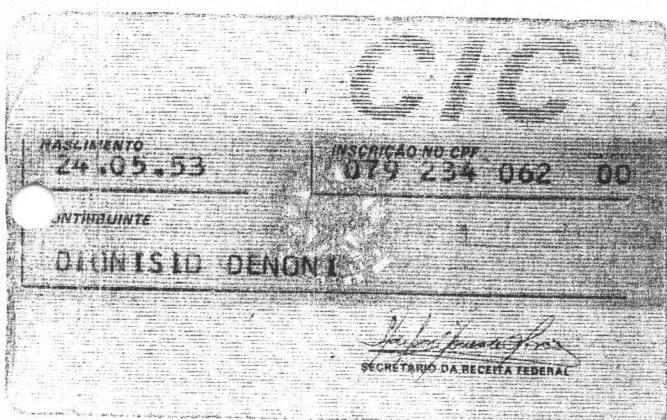
Assinatura: Rogerio Maia Duarte

ROGERIO MAIA DUARTE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

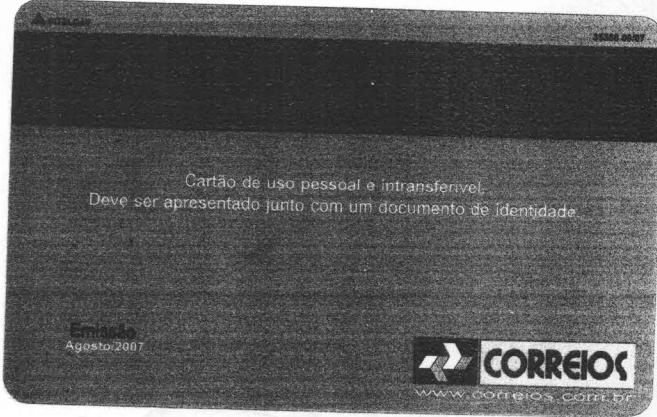
Emitido em: 25/09/98

Presidente





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 39.214.605-8 DATA DE EXPEDICAO 05/JAN/2005
NOME ANDRESSA ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO NILSON DONIZETE DA SILVA
E ALSILENE DOS SANTOS ALVES DA SILVA
NATURALIDADE OURO PRETO DO OESTE - DATA DE NASCIMENTO 08/AGO/1992
DOC. ORIGEM ORO PRETO D'OESTE-RO
OURO PRETO D'OESTE
CPF CN:LV.A59 /FLS.173 /N.030116
CARLOS ANTONIO C. ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
AMERICAN BANK NOTE CO



Secção

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ALCIDES SOARES	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 724331 SSP RO	
CPF 814.864.992-87 DATA NASCIMENTO 24/12/1981	
PLACAR ANTONIO VALERIANO SOARES MARIA HELENA SOARES	
PERMISSÃO ACC CALHAS AB	
Nº REC. SITRO 05246943632 VALIDADE 10/04/2016 1ª HABILITAÇÃO 08/07/2011	
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;	
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Alcides Soares</i>	
LOCAL OURO PRETO DO OESTE, RO DATA EMISSÃO 17/07/2012	
Assinatura do Portador <i>Alcides Soares</i> Assentamento de Cunha das Boias - RO	
DEIRAN - RO (RONDÔNIA)	

PROMÍTICOS PLASTIFICAR

626156127



Tesourino



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 560.309 DATA DE EXPEDIÇÃO 21.09.1994

NOME EDSON MOZER DA SILVA

FILIAÇÃO Adão Silvino da Silva
Adenira Mozer da Silva

Ouro Preto do Oeste-RO 03.03.1979 NATURALIDADE C. Nasc. 16.741/Fls. 31/Lv. A-18/

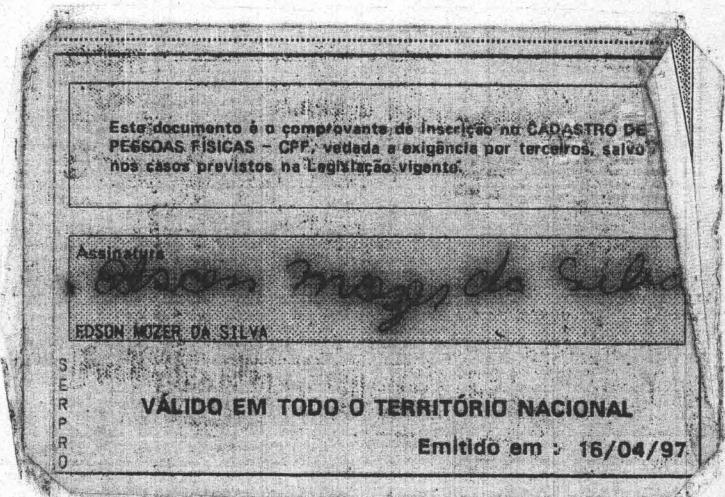
DOC. ORIG. Exp. Ji-Paraná-RO, 07.03.1979. DATA DE NASCIMENTO

CPF

Clayde

Engrácia de Souza Francisco ASSINATURA DO DIFETOR

SELADO NO DIA 29/08/94 Cad. 01-118571



2º Testemunha

CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento particular de doação, de um lado como **DOADOR: EDSON MOZER DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, produtor rural, portador da CI/RG N°, 560.309-SSP/RO e CPF n°. 636.789.692-91, residente e domiciliado na linha 62, km 08 GB21, LT 19, neste município de Ouro Preto do oeste – RO; e do outro lado como **DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BOA VIDA**, inscrita no CNPJ n°. 04.840.287/0001-19, localizada na linha 62, km 08, LT19, GB21, neste município de Ouro Preto do Oeste – RO, neste ato representada por seu representante legal o senhor **ROGERIO MAIA DUARTE**, brasileiro, maior, capaz, casado, produtor rural, portador da CI/RG n°, 672.469 SSP/RO e CPF n°, 673.137.952-20, e, **DIONISIO DENONE**, brasileiro, maior, capaz, casado, produtor rural, portador da CI/RG n°, 107.671 SSP/ES, CPF 079.234.407-20 os quais têm entre si justos e contratados o que abaixo segue.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Os primeiros contratantes doadores a justo título são legítimos donos e possuidores de um imóvel denominado; **Lote 19 (dezenove, gleba 21 (vinte e um)**, com área de; 99 000 (noventa e nove hectares).

CLAÚSULA SEGUNDA: Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de ônus (real, pessoal, fiscal, judicial, impostos, arrestos ou seqüestro, ou ainda dívidas ou duvidas de qualquer natureza), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito estão justos e contratados para doá-los ao donatário, como de fato doado esta, mediante as clausulas e condições adiante estabelecidas.

CLAÚSULA TERCEIRA: Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, os doadores esta justo e contratados para doar aos donatários por livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento, uma área medindo **50x50 (cinquenta metros por cinqüenta metros)**, sendo o inicio a partir da data de **21/12/2001**, até, **21/12/2018** podendo então renovar este contrato após o termino do mesmo, o imóvel acima caracterizado, gratuitamente e sem condições ou encargos de qualquer natureza, transferindo desde já e irrevogável mente aos donatários toda posse, jus, ação, domínio que exercia sobre a referida área.

CLAÚSULA QUARTA: A partir desta data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusivos dos donatários todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes e ainda que lançados em nome dos doadores ou de terceiros.

CLAÚSULA QUINTA: Os donatários entram desde já na posse direta do imóvel objeto da presente doação, recebendo-o neste ate podendo desde já alterá-lo em sua estrutura.

CLAÚSULA SEXTA: Os casos omissos aqui não expressamente definidos serão regulados pelos demais termos da legislação em vigor, ficando eleito o foro desta comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para serem dirimidas as possíveis duvidas decorrentes deste contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

CLAÚSULA SETIMA: Fica esclarecido que os doadores poderão alienar a parte que lhe cabe a qualquer momento, independente de anuência dos donatários.

E, por estarem assim todos ajustados e contratados, de mutuo e comum acordo, assinam o presente contrato que é reproduzido em duas vias de igual teor e forma juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, maiores e civilmente capazes.

Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de Março de 2013

Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de Março de 2013

EDSON MOZER DA SILVA (doador)

DIONISIO DENONE (donatário)



TARELONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 16.920-000
Ouro Preto do Oeste - RO CEP: 68.000-000
Fax: (69) 3461-2000

Reconhecimento () por Semelhança
() por Verdadeira
A(s) firma(s) de Edson Mozer da Silva

Ouro Preto do Oeste - RO 18 MAR 2013
Válido somente com selo de fiscalização

TARELONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 16.920-000
Ouro Preto do Oeste - RO CEP: 68.000-000
Fax: (69) 3461-2000

Reconhecimento () por Semelhança
() por Verdadeira
A(s) firma(s) de Dionisio Denone

Ouro Preto do Oeste - RO 18 MAR 2013
Válido somente com selo de fiscalização

Firma/autenticação: Emol.: R\$1,01; custas R\$0,32; Selo: R\$0,77 - Total: R\$2,70.

Ao Gabinete do Presidente,



Segue o presente processo Autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 13 / 03 / 2013

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Márcia" or "Marcia".

A Slop.

Segue Processo para providências

Em: 14
03
2013

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eduardo Parias".

Eduardo Parias
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ao Plenário,

Segue Processo com Projeto de Lei para conhecimento dos Nobres Edis.

Em: 14/03/13

**CELSO CABRAL SOUZA
Portaria nº. 060/CMOPO/RO/13
Secretário Legislativo e apoio Parlamentar**

A SLAP,

Segue Processo com Projeto de Lei, para posterior envio a Assessoria Jurídica.

Em: 18/03/13


**ÉLIDA CRISTINA VOEDELO
Portaria nº. 039/CMOPO/RO/13
Diretora Legislativa e de Apoio as Comissões Permanentes**

A Assessoria Jurídica,

Segue Processo com Projeto de Lei para Parecer Técnico Jurídico.

Em: 18/03/13

**CELSO CABRAL SOUZA
Portaria nº. 060/CMOPO/RO/13
Secretário Legislativo e apoio Parlamentar**



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 583 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS BOA VIDA –
ASPROBOVI, COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA"**

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 027/A.J/CMOPO

Versa o presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima, sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação de Produtores Boa Vida – ASPROBOVI, entidade sem fins lucrativos. O Projeto é Constitucional nos termos do artigo 30 inciso I da Carta Magna Federal.

O Projeto de Lei ora em análise, apresenta-se Constitucional nos termos do art. 30 inciso I da Carta Magna Federal.

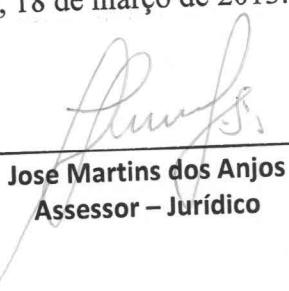
Tem respaldo legal, nas Leis 1.423/05, alterada pela Lei 1.834/12.

Deve a matéria ser analisada pela Comissão de justiça e Redação.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende de voto favorável de maioria da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 18 de março de 2013.



Jose Martins dos Anjos
Assessor – Jurídico

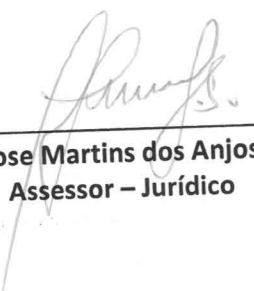


Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
ASSESSORIA JURÍDICA

A SLAP,

Segue o presente Projeto de Lei para ser encaminhado a Comissão de justiça e Redação .

Em, 18 de março de 2013.



Jose Martins dos Anjos
Assessor – Jurídico

Ao Vereador Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Segue o Projeto de Lei 583/13 para manifesto em parecer conforme determina o art. 43 do Regimento Interno da CMOP.

Em, ____/____/____.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

Ao Vereador **Sergio Pinheiro Castilho Filho**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, a presente matéria foi apreciada pelos membros da comissão permanente de Justiça e Redação. Sendo que o parecer foi apresentado através de nº 001/13 para deliberação dos senhores vereadores.

Segue processo com relatório quanto à legalidade da matéria em estudo, para ser deliberado em plenário.

Em, ___ / ___/13.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho

Vereador PT

Relator da CPJR.

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 001/13, composta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 583/13, para ser deliberado em Plenário.

Em, ____ / ____ / ____.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 001/13, composta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação para votação única e Projeto de Lei nº 583/13, para 1º votação.

Em: ___/___/___

*Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13*

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 583/13 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: ___/___/___

*Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes*

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 583/13 para 2ª votação.

Em ___/___/___

*Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13*

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: ___/___/___

*Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes*

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 087/13 com Projeto de Lei nº. 583/13 para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: ___/___/13.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<u>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</u> de 13 de março de 2013 que "QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13 de 13 de março de 2013 que "QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 583/13 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela aprovação da matéria em estudo.

Sala das comissões em 18 de março de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO

Vereador - PT

Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<u>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</u> de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13 de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”, de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 583/13 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

Sala das comissões em 18 de março de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO

Vereador - PT

Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<u>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</u> de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13 de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”, de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Do Parecer

Surge a matéria para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. A propositura ergue-se dentro das formalidades legais e trata do cumprimento das atribuições do Parlamentar Municipal (Art. 36 da LOM) que visa atender os anseios de sua comunidade principalmente no que tange aos seguimentos representativos.

A Lei Orgânica Municipal leciona através do seu Art. 102 sobre a necessidade do Município fortalecer suas ações em parceria com os seguimentos representativos de classes, vejamos:

102 - O Município buscará, por todos os meios ao alcance, cooperação das Associações, Conselhos Populares e Entidades representativas no Planejamento Municipal.

Assim, entendemos estar o Projeto de Lei Legislativo n. 583/13 em boa técnica de redação e seu texto encontra-se dentro das técnicas legislativas acompanhado dos documentos necessários para sua instrução.

O relatório é pela aprovação da matéria em estudo.

Sala das comissões em 18 de março de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO

Vereador - PT

Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<u>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</u> de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 001/13

Em estudo o Em estudo o Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13 de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA” , de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Parecer

Em detida análise a presente propositura, temos que a mesma se apresenta legalmente constituída e vem amparada nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda encontra arrimo nos termos do artigo 30, I da carta política nacional.

A comissão acompanha o manifesto do Relator emitindo Parecer pelo prosseguimento do feito, visto que, trata-se da regularização de entidade de representação rural sendo prontamente chamada a auxiliar o município no planejamento e execução de suas ações.

A matéria tem autoria de um Parlamentar e caminham nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<i>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</i> de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 001/13

Em estudo o Em estudo o *Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13* de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA” , de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Parecer

Em detida análise a presente propositura, temos que a mesma se apresenta legalmente constituída e vem amparada nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda encontra arrimo nos termos do artigo 30, I da carta política nacional.

A comissão acompanha o manifesto do Relator emitindo Parecer pelo prosseguimento do feito, visto que, trata-se da regularização de entidade de representação rural sendo prontamente chamada a auxiliar o município no planejamento e execução de suas ações.

A matéria tem autoria de um Parlamentar e caminham nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	<i>Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13</i> de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”
INTERESSADO	Vereadora – PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
DATA	13/03/ 2013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 001/13

Em estudo o Em estudo o *Projeto de Lei do Legislativo n. 583/13* de 13 de março de 2013 que “QUE RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VIDA - ASPROBOVI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA” , de autoria da Vereadora PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA.

Parecer

Em detida análise a presente propositura, temos que a mesma se apresenta legalmente constituída e vem amparada nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda encontra arrimo nos termos do artigo 30, I da carta política nacional.

A comissão acompanha o manifesto do Relator emitindo Parecer pelo prosseguimento do feito, visto que, trata-se da regularização de entidade de representação rural sendo prontamente chamada a auxiliar o município no planejamento e execução de suas ações.

A matéria tem autoria de um Parlamentar e caminham nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Assim, a Comissão apresenta seu **Parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 18 de março 2.013.

<u>COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP/Presidente	
DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO Vereador – PT/Relator	
MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA Vereador- PRP/Membro	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Assim, a Comissão apresenta seu **Parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 18 de março 2.013.

<u>COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP/Presidente	
DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO Vereador – PT/Relator	
MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA Vereador- PRP/Membro	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Assim, a Comissão apresenta seu **Parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 18 de março 2.013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP/Presidente	
DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO Vereador – PT/Relator	
MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA Vereador- PRP/Membro	